



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 016/2020, de 18 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PELA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTIPULANDO MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DANOS, COM SUSPENSÃO DE AULAS, DE EVENTOS, INAUGURAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba já declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de QUIXABA, pelo período de 90 (noventa) dias, em face da situação anormal de saúde provocada pelo COVID-19.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** Fica determinada a **SUSPENSÃO** das aulas de toda rede pública municipal de ensino, por um período de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste decreto, podendo ser interrompido ou prorrogado por determinação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores e tomar outras medidas administrativa correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do Vírus.

**Art. 4º** Fica suspensa a exigibilidade de uso do coletor biométrico de frequência para o registro de ponto, devendo se realizar tal controle por meio de relatório individual, com a assinatura diária de cada servidor.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Básica.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde deve realizar a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020, bem como reduzir as visitas hospitalares para o mínimo possível, restringindo-se visitas de pessoas com quadros gripais as enfermarias e leitos municipais.

**Art. 7º** Ficam restritos os atendimentos na UBS-Unidade Básica de Saúde do município ao casos mais urgentes ou de emergência.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de saúde promoverá ações emergenciais de informações a população para evitar a transmissibilidade do COVID-19, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Ficam suspensas inaugurações, palestras, reuniões e qualquer tipo de evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de QUIXABA e seus órgãos.

**Art. 10** Ficam suspensas as viagens de servidores públicos municipais para fora do Município e do Estado da Paraíba, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, com situações excepcionais podendo ser autorizadas apenas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 11** Ficam cancelados todos os eventos de massa que estejam programados para ocorrer no Município de QUIXABA e que envolvam público estimado acima de 40 (quarenta) pessoas para espaços fechados e acima de 60 (sessenta) pessoas para espaços abertos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. Os eventos que não puderem ser cancelados deverão ser realizados com portões fechados e sem público.

**Art. 12** Recomenda-se aos locais com grande circulação de pessoas que ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%, disponibilizando dispensadores de álcool em gel para população.

Parágrafo Único. Recomenda-se às academias de ginásticas, pela possibilidade de contágio em seus anteriores, vez que os seus frequentadores produzem muito suor, a suspensão de suas atividades por no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 13** Nos termos da Lei nº. 13.979/2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata aquela Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos da lei retro mencionada, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base na lei retomencionada serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 14** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Constitucional;
- II - Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal da Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15** Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 16** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

QUIXABA, 18 de março de 2020.

  
**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita